



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA RIOPREV/PRE Nº 373 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DA COMPROVAÇÃO ANUAL DE VIDA, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.375, DE 25 DE JULHO DE 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO RIOPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as normas gerais e os procedimentos administrativos para a realização da comprovação anual de vida dos servidores públicos estaduais inativos e pensionistas vinculados ao Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro (RIOPREVIDÊNCIA), cuja folha de pagamento seja gerida pela Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança (SECCG).

Art. 2º - Para fins do disposto na presente Portaria, considera-se:

I - Segurado: servidores públicos inativos e pensionistas;

II – Inativo: servidores públicos aposentados e que tenham a folha de pagamento gerida pela Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança (SECCG);

III – Pensionistas: pensionistas previdenciários vinculados ao Fundo único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro-RIOPREVIDÊNCIA;

IV -Remuneração: provento de aposentadoria, provento de pensão, ou qualquer outra denominação dada à importância paga ao segurado, seja servidor inativo ou pensionista.

V- Órgão Setorial de Recursos Humanos: órgão de recursos humanos ao qual o Inativo está vinculado.

Art. 3º - A realização da prova de vida daqueles que serão submetidos aos procedimentos estabelecidos nesta Portaria será efetuada com auxílio da instituição financeira de que trata o inciso IV, do art. 2º do Decreto nº 46.375, de 25 de julho de 2018.

Art. 4º - A comprovação anual de vida, de caráter obrigatório e presencial, será realizada a partir de janeiro de 2020 em qualquer agência da instituição financeira contratada em âmbito nacional, em dias úteis, de acordo com o cronograma mensal fixado nos termos do Anexo I.

Art. 5º - A comprovação anual de vida será de responsabilidade dos segurados inativos e pensionistas, que deverão dirigir-se às agências da instituição financeira contratada, de acordo com calendário a ser amplamente divulgado pelo RIOPREVIDENCIA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

§1º - A comprovação anual de vida será efetuada, obrigatoriamente, por meio do comparecimento do segurado inativo ou pensionista a uma das agências da instituição financeira, preferencialmente onde possui conta bancária de sua titularidade, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Documento de identidade original com foto que tenha validade em todo o território nacional,
- b) Cadastro de pessoas físicas (CPF), ou documento oficial original, com validade em todo o território nacional, que o contenha;
- c) Comprovante de residência em nome do segurado inativo ou pensionista, recente dentre os últimos 3 meses, ou, na ausência deste, declaração de residência, conforme anexo II, preenchida antecipadamente ao ato da comprovação anual de vida.

§2º - Caberá à instituição financeira a conferência dos documentos apresentados por ocasião da comprovação anual de vida.

§3º - A comprovação anual de vida não será efetivada na hipótese de apresentação de documentação incompleta ou de forma diferente da estipulada nesta Portaria.

§4º - Para fins de comprovação anual de vida, os documentos ilegíveis ou rasurados não serão aceitos e deverão ser substituídos.

§5º - Caso o segurado inativo ou pensionista possuir mais de um vínculo, a comprovação anual de vida será válida para todos eles.

§ 6º - Concluído o processo de comprovação anual de vida, será emitido o comprovante ao segurado.

§7º - Fica facultado à instituição financeira disponibilizar aos segurados inativos e pensionistas a comprovação de vida em equipamento de autoatendimento, mediante transação específica e utilização de reconhecimento biométrico, cuja responsabilidade pela obtenção e exatidão das informações ficará a cargo daquela.

Art. 6º - O segurado inativo ou pensionista que não comparecer à comprovação anual de vida nos prazos estabelecidos terá o pagamento de sua remuneração suspenso, ficando seu restabelecimento condicionado à efetiva realização do procedimento.

§1º - A lista nominal dos inativos e pensionistas que não efetuarem o procedimento de comprovação anual de vida e que estarão sujeitos à suspensão do pagamento, será publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado até o 10º dia útil do mês subsequente àquele em que deveria ter sido realizado o recenseamento e na página oficial do Rioprevidência na internet.

§2º - Não havendo justificativa, o pagamento do segurado inativo ou pensionista que não efetuou a comprovação anual de vida será suspenso na folha da competência seguinte àquela da publicação a que alude o parágrafo primeiro deste artigo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

§3º - O restabelecimento do pagamento observará o calendário da folha de pagamento do Estado, momento em que, também, serão restituídos os valores eventualmente suspensos.

§4º - A suspensão do pagamento da aposentadoria ou pensão por 06 (seis) meses consecutivos, na forma do disposto neste artigo, acarretará o cancelamento do benefício previdenciário, ficando o seu restabelecimento sujeito à prévia realização da comprovação anual de vida na instituição bancária responsável.

Art. 7º - Compete à instituição financeira contratada efetuar o processamento e envio das informações relativas aos segurados que realizaram a prova de vida.

Art. 8º - Os dados relativos à comprovação anual de vida realizada nos termos do art. 7º serão disponibilizados pela instituição financeira à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança-SECCG, para as providências relativas ao processamento da folha de pagamento e eventuais reativações, suspensões ou cancelamentos dos benefícios dos segurados, no que couber.

§ 1º - Caberá à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança-SECCG disponibilizar relatórios detalhados das providências descritas no caput, ao RIOPREVIDÊNCIA e ao órgão setorial de recursos humanos.

Art. 9º – A comprovação anual de vida do segurado inativo que não se encontre em território nacional deverá ser efetuada mediante o envio de correspondência postal ao respectivo órgão setorial de recursos humanos.

Art. 10 – A comprovação anual de vida dos pensionistas previdenciários e dos servidores que foram aposentados pelo RIOPREVIDÊNCIA após a vigência do Decreto nº 46.353, de 11 de julho de 2018 e que não se encontrem no território nacional, deverá ser realizada mediante envio de correspondência, ao RIOPREVIDÊNCIA, nos termos do art. 11, aos cuidados do Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, sito à Rua da Quitanda, 106 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20091-005. Em caso de dúvida, os segurados poderão se informar gratuitamente por meio do SAC do RIOPREVIDÊNCIA no telefone 0800-285-8191, ou através do site [www.rioprevidencia.rj.gov.br](http://www.rioprevidencia.rj.gov.br).

Art. 11 - Os segurados inativos ou pensionistas que não se encontram em território nacional deverão encaminhar os seguintes documentos:

I – Original do Traslado de Escritura Pública de Declaração de Vida, de Estado Civil e de Comprovação de Endereço, lavrada exclusivamente por Tabelião de Notas da Embaixada Brasileira ou Consulado Brasileiro, conforme o caso;

II - cópia autenticada de documento de identidade oficial, com foto;

III – cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou cópia autenticada de documento oficial com foto que contenha a informação;



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

IV - Declaração de próprio punho, contendo as seguintes informações: endereço eletrônico (e-mail) e telefones de contato do local onde se encontra no exterior.

Art. 12 - O menor de idade, nos termos da lei civil, deverá ser representado, conforme o caso, por seu genitor ou genitora, tutor, curador ou guardião.

Parágrafo único - Os termos judiciais de tutela, curatela e de nomeação de administrador provisório substituem para todos os efeitos o instrumento de procuração, devendo os portadores de tais termos apresentar os originais ou cópias autenticadas de seus documentos e os do representado, nos termos do art. 5º e do art. 13 da presente Portaria.

Art. 13 - Os segurados inativos e pensionistas abrangidos por esta Portaria e impossibilitados de locomoção ou de comparecimento poderão realizar a comprovação anual de vida por procuração.

§1º - A procuração de que trata este artigo deverá ter poderes específicos e firma reconhecida por autenticidade, devendo ter sido emitida nos últimos 3 meses.

§2º - A instituição financeira contratada deverá registrar em campos próprios os dados do procurador.

§3º - Além da procuração, o procurador deverá apresentar documento de identidade original com foto, válido em todo o território nacional, acrescido do cadastro de pessoas físicas (CPF) e comprovante de residência em nome próprio, emitido nos últimos 3 meses, ou, na ausência deste, declaração de residência, conforme anexo II.

§ 4º - Em qualquer caso, além dos documentos previstos no parágrafo anterior, o procurador deverá apresentar os documentos originais ou cópias autenticadas do outorgante mencionadas no art. 5º § 1º.

Art. 14- Os segurados inativos e os pensionistas que efetuarem a comprovação anual de vida são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeitos às sanções administrativas e penais por qualquer informação falsa.

Art. 15 - Os casos não especificados nesta Portaria serão analisados e decididos pelo Diretor-Presidente do RIOPREVIDÊNCIA.

Art. 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2019**

**SERGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA**

Diretor Presidente do RIOPREVIDÊNCIA



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

## **ANEXO I**

### **CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DA PROVA DE VIDA**

<b>Mês de Aniversário</b>	<b>Período de Realização da Prova de Vida</b>
<b>Janeiro</b>	<b>Dia 13 ao dia 24</b>
<b>Fevereiro</b>	<b>Dia 11 ao dia 20</b>
<b>Março</b>	<b>Dia 11 ao dia 25</b>
<b>Abril</b>	<b>Dia 13 ao dia 24</b>
<b>Maio</b>	<b>Dia 11 ao dia 25</b>
<b>Junho</b>	<b>Dia 11 ao dia 25</b>
<b>Julho</b>	<b>Dia 13 ao dia 24</b>
<b>Agosto</b>	<b>Dia 11 ao dia 25</b>
<b>Setembro</b>	<b>Dia 11 ao dia 25</b>
<b>Outubro</b>	<b>Dia 13 ao dia 23</b>
<b>Novembro</b>	<b>Dia 11 ao dia 25</b>
<b>Dezembro</b>	<b>Dia 11 ao dia 23</b>



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu \_\_\_\_\_,

documento de identidade: \_\_\_\_\_ órgão: \_\_\_\_\_ exp.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ nacionalidade: \_\_\_\_\_ naturalidade: \_\_\_\_\_

telefone: \_\_\_\_\_ celular \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Na falta de documentos para comprovação de residência, DECLARO para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado

à \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_,

Cidade: \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ e CEP: \_\_\_\_\_.

Declaro ainda, estar ciente de que se comprovadamente falsa a declaração, estar sujeito às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

---

Assinatura do Requerente



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

### ANEXO III

## DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA O RECENSEAMENTO CADASTRAL, CONFORME VÍNCULO.

<b>I - SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS (Original ou cópia autenticada)</b>	
01	Registro Geral (RG) (ou documento de identificação oficial com foto, inclusive digital, contendo a informação).
02	Cadastro de Pessoa Física (CPF) (ou documento de identificação oficial com foto, inclusive digital, contendo a informação).
03	Comprovante de residência em nome do próprio, recente dentre os três últimos meses ou, na ausência deste, declaração de residência conforme Anexo II, preenchida antecipadamente ao ato da comprovação anual de vida.

<b>II – RESIDENTES NO EXTERIOR</b>	
01	Original do Traslado de Escritura Pública de Declaração de Vida, de Estado Civil e de Comprovação de Endereço, lavrada exclusivamente por Tabelião de Notas da Embaixada Brasileira ou Consulado Brasileiro
02	Cópia autenticada do Registro Geral (RG) (ou documento de identificação oficial com foto, inclusive digital, contendo a informação)
03	Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF) (ou documento de identificação oficial com foto, inclusive digital, contendo a informação)
04	Declaração de próprio punho, contendo as seguintes informações: endereço eletrônico (e-mail) e telefones de contato do local onde se encontra no exterior



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

<b>III – REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR (Original ou cópia autenticada)</b>	
01	Registro Geral (RG) (ou documento de identificação oficial com foto, inclusive digital, contendo a informação)
02	Cadastro de Pessoa Física (CPF) (ou documento de identificação oficial com foto, inclusive digital, contendo a informação)
03	Comprovante de residência em nome do próprio, recente dentre os três últimos meses ou, na ausência deste, declaração de residência conforme Anexo II.
04	Procuração específica, com firma reconhecida por autenticidade, outorgada há menos de três meses.
<b>OBSERVANDO A OBRIGATORIEDADE DA POSSE DOS DOCUMENTOS DO REPRESENTADO CONFORME OS QUADROS ANTERIORES.</b>	